

PROJETO DE LEI N.º /2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Municipal “Todas elas vão saber” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica no Município de Barra do Piraí, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado a instituição da Campanha Municipal “Todas elas vão saber”, visando à ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: o Município de Barra do Piraí, poderá implementar medidas voltadas a informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como dos respectivos protocolos de atendimento.

Art.2º- São objetivos da campanha “Todas elas vão saber”.

- I -** fortalecer as políticas de proteção à mulher no município por meio da ampla divulgação das mesmas;
- II -** fomentar o debate público de combate à violência doméstica por meio da transparência e acesso à informação;
- III-** combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores;
- IV-** fortalecimento das políticas de proteção à mulher, realizadas pelo município, em especial a Lei Maria da Penha;

Art.3º- A campanha “Todas elas vão saber” poderá consistir em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudio sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou ocorrência de violência contra mulheres, observado o seguinte:

- I-** adotar linguagem clara e acessível, conforme a Política Nacional de linguagem Simples;
- II-** referência às legislações que resguardam o atendimento orientado no material;
- III-** atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art.4º- A campanha “Todas elas vão saber” poderá disponibilizar material informativo sobre:



I-Medidas imediatas em caso de agressão seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas;

II-medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento nos diferentes equipamentos públicos de acolhida;

III-informação sobre a localização e o horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização das casas de abrigo;

IV-orientações sobre medida protetiva e sobre como acionar o grupamento guardiã Maria da Penha;

V-informações sobre programas de capacitação profissional fornecido pelo Município.

Parágrafo único – O material disposto neste artigo poderá ser amplamente divulgado nos equipamentos públicos de saúde e de educação municipais e nos locais de grande circulação populacional.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de acesso online com todo o material de orientação e apoio às vítimas de violência.

Art.6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias para efetiva implementação da campanha “Todas elas vão saber”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de Março de 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador-autor

Co-autora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a campanha "**Todas Elas Vão Saber**" (ou variantes como "*Por Todas Elas*" e "*Todos por Elas*") baseia-se na necessidade urgente de combater a violência contra a mulher e garantir o acesso à informação sobre direitos. Com base em campanhas de conscientização e proteção, a justificativa se estrutura nos seguintes pontos:

- **Necessidade de Informação e Empoderamento:** Muitas mulheres violam seus direitos por desconhecimento. A campanha visa educar sobre a rede de apoio, garantindo que saibam onde buscar ajuda como denunciar e como se proteger.
- **Enfrentamento à Violência Doméstica:** Combater o alto índice de casos de agressão física, psicológica e sexual, especialmente contra grupos vulneráveis.
- **Fortalecimento da Rede de Atendimento:** Fomentar o conhecimento sobre a legislação (como a Lei Maria da Penha) e os serviços públicos disponíveis (CRAS, CREAS, Delegacias da Mulher).
- **Promoção da Independência e Segurança:** Ações que visam à autonomia financeira e a formação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade, permitindo que elas saiam de ciclos de violência.
- **Engajamento da Sociedade:** Mobilizar a comunidade, incluindo homens, para que não se calem diante da violência.

Dados de suporte: Campanhas desta natureza frequentemente citam altos índices de violência contra mulheres negras e idosas, além da necessidade de ampliar o alcance da rede de proteção a todos os territórios.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de Março 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador-Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI